



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 275/2023

Dispõe sobre a isenção de taxas de manejo de supressão e poda de árvores para pessoas de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art.1º Esta lei tem como objetivo isentar indivíduos de baixa renda do pagamento de taxas associadas aos processos de manejo de corte e poda de árvores, visando promover a situação socioambiental e melhorar as condições de vida dessas comunidades.

Art.2º Para os fins desta lei, consideram-se indivíduos de baixa renda aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de um salário mínimo, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art.3º Fica estabelecida a isenção total das taxas relacionadas aos processos de manejo de corte e poda de árvores para os indivíduos de baixa renda, quando realizados de acordo com as normativas ambientais vigentes.

Art.4º A isenção prevista no artigo 3º está condicionada à observância rigorosa das normas ambientais, incluindo a obrigação de replantio e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Art.5º O órgão ambiental competente será responsável por fiscalizar a aplicação desta lei, ambiental decorrente do manejo de corte e poda de árvores, garantindo a preservação dos ecossistemas locais.

Art.6º Em caso de descumprimento das normas ambientais ou uso indevido da isenção, serão aplicadas penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.

Art.7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art.8º Obtenção da isenção prevista por esta lei está condicionada à inscrição no Cadastro Único, conforme estipulado no Artigo 2º. Portanto, indivíduos não cadastrados não terão direito à isenção de taxas de manejo de corte e poda de árvores, tornando a inscrição um requisito essencial para elegibilidade lei.

Art.9º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de dezembro de 2023.



Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo isentar indivíduos de baixa renda do pagamento de taxas associadas aos processos de manejo de corte e poda de árvores, visando promover a situação socioambiental e melhorar as condições de vida dessas comunidades.

A isenção proposta tem o potencial de beneficiar diretamente as famílias inseridas no Cadastro Único, representando uma abordagem consciente para não sobrecarregar a renda desses cidadãos. Ao enfocar especificamente os beneficiários do Cadastro Único, o projeto demonstra uma preocupação efetiva em reconhecer as necessidades daqueles que enfrentam condições econômicas mais desafiadoras.

Essa medida visa, portanto, criar um impacto significativo nas vidas desses cidadãos, proporcionando-lhes um alívio financeiro direto e contribuindo para a redução das disparidades sociais.

A importância desse projeto transcende a simples isenção de taxas; ela simboliza um compromisso social em promover equidade e justiça. Ao aliviar os custos associados ao corte e poda de árvores, o projeto não apenas protege o meio ambiente, mas também reconhece a dignidade dessas famílias de baixa renda, permitindo-lhes preservar melhor seus recursos financeiros para outras necessidades essenciais.

Além disso, ao direcionar esse benefício a uma parcela específica da população em situação de vulnerabilidade, o projeto de lei evidencia uma abordagem sensível e direcionada para combater desigualdades. Ao priorizar a inclusão social e econômica, este projeto se torna um instrumento valioso na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em última análise, a isenção de taxa proposta para o corte e poda de árvores não apenas protege o meio ambiente, mas também se destaca como uma medida socialmente responsável, reconhecendo a importância de não sacrificar a qualidade de vida daqueles que enfrentam desafios financeiros.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de dezembro de 2023.


Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru